

# Regulamento de Quotas dos Membros Associados da RACS

# Artigo 1.°

### **Objeto**

O presente Regulamento define o modelo de quotização e as suas condições de pagamento, dos membros Associados efetivos e dos membros Afiliados da Rede Académica das Ciências da Saúde da Comunidade da Lusofonia – RACS.

### Artigo 2.º

### Princípios sobre o modelo de quotização

- 1. As quotas são os valores fixados e revistos anualmente pela Assembleia Geral da RACS, sob proposta da Direção.
- 2. No ato de inscrição de um novo associado deverá ser aplicada um valor de joia única, de valor fixo e universal, a definir pela Assembleia Geral sob proposta da Direção da RACS.
- 3. Os valores de base e de referência da quota anual dos membros associados efetivos são os definidos no ano de constituição da RACS, em 2016, indexados ao PIB dos países lusófonos.

### Artigo 3.°

### Valor da Joia e das Quotas

Os valores da joia e das quotas dos membros da RACS são publicados anualmente, em Tabela própria para o efeito, pela Direção.

### Artigo 4.º

#### **Pagamento**

- 1. Compete à Direção proceder à liquidação dos montantes a pagar pelos membros associados da RACS.
- 2. Assiste à Direção a competência de zelar pelo cumprimento das obrigações dos associados no que se refere ao pagamento pontual de quaisquer montantes previstos no presente Regulamento.
- 3. O pagamento das quotas deve ser efetuado anualmente, até ao dia 31 de janeiro.
- 4. O pagamento do valor da quota é efetuado, preferencialmente, por sistema de débito direto bancário indicado pela Direção.

# Artigo 5.°

#### Sancões

Nos termos estatutários, a manutenção do atraso no pagamento das quotas por período superior a seis meses determina a suspensão da qualidade de associado e caso a mora perdure por mais de um ano, após interpelação e fixação de prazo para cumprimento, determina a perda da qualidade de associado.



# Artigo 6°

# Readmissão de Associado

Qualquer membro que perca a qualidade de associado nos termos do artigo anterior e que deseje reingressar na RACS, ficará sujeito ao pagamento das quotas em atraso.

# Artigo 7°

# Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no próprio dia ao da sua aprovação pela Assembleia Geral da Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia – RACS.

Assembleia Geral da RACS, Coimbra, 02 de dezembro de 2019

\*\*\*